



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.111/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 03 de novembro de 2018. Eu, **Gabriel de Oliveira Infante**, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante

Analista Legislativo

LEI Nº 5.111
(15 DE OUTUBRO 2.018)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O PROJETO DEFENSOR CIVIL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o Projeto Defensor Civil Voluntário, consistente na capacitação de munícipes para atuação preventiva e reativa em acidentes e catástrofes.

Art. 2º. A Defesa Civil Municipal será responsável pela instrução dos munícipes voluntários, devendo oferecer cursos práticos e teóricos.

Art. 3º. Para ingressar no Programa Defensor Civil Voluntário, o munícipe interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO ÚNICO. A atuação dos munícipes voluntários deverá sempre ser supervisionada por no mínimo 01 (um) membro da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º. Para ingressar no Programa Defensor Civil Voluntário, o munícipe interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo 18 (dezoito) anos;

II - residir no Município de Caieiras;

III - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

IV - ter sanidade mental e capacidade física;

V - participação e aprovação nos cursos de que trata o art. 2º, caput, desta Lei;

VI - apresentar requerimento de adesão ao Programa Defensor Civil Voluntário, com firma reconhecida em serventia extrajudicial;

VII - apresentar exame toxicológico.

Art. 4º. Os munícipes voluntários não farão jus a salários, pró-labore ou qualquer outro benefício remuneratório, e serão especificamente colaboradores e orientadores da população nos casos de acidentes e catástrofes.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Outubro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: Vereador Anderson Cardoso da Silva "Birruja"

ANEXO Nº 01

ANEXO Nº 02

ANEXO Nº 03

ANEXO Nº 04

ANEXO Nº 05

ANEXO Nº 06

ANEXO Nº 07

ANEXO Nº 08

ANEXO Nº 09

ANEXO Nº 10

ANEXO Nº 11

ANEXO Nº 12

ANEXO Nº 13

ANEXO Nº 14

ANEXO Nº 15

ANEXO Nº 16

ANEXO Nº 17

ANEXO Nº 18

ANEXO Nº 19

ANEXO Nº 20